



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 63/2022

Maceió, 8 de Agosto de 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1384/2022
Data: 10/08/2022 - Horário: 09:52
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 611/2021 que “*Institui a meia-entrada em estabelecimentos que promovam lazer e cultura no Estado de Alagoas, para advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sua sanção não se apresenta possível, em razão de vício de inconstitucionalidade material, além de violar o § 10º, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, como se observará pelas razões adiante descritas.

O prospecto legislativo, ao estabelecer o direito à meia-entrada para advogados em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, criou um critério de desigualdade entre indivíduos, intervindo no domínio econômico com a finalidade de ampliar o acesso à cultura e ao lazer, padecendo de inconstitucionalidade material ao restringir tanto o princípio constitucional da igualdade, quanto a livre iniciativa, valores constitucionalmente assegurados por meio do inciso IV do art. 1º, o *caput* do 5º, e incisos II e IV do art. 170 e art. 174, todos da Constituição Federal.

Ademais, nos moldes do § 10º, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o prospecto caracteriza a distribuição gratuita de benefícios por parte da Administração Pública, enquadrando-se no conceito de conduta eleitoralmente vedada.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 611/2021, por inconstitucionalidade material, bem como por tratar de matéria insculpida nas vedações eleitorais da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA